



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 292, de 05 de novembro de 1.985.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.985.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Receita do Município de Alpercata, para o exercício de 1.985 é orçada na importância de Cr\$ 732.000.000,00 (setecentos e trinta e dois milhões de cruzeiro), de acordo com a seguinte descrição:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	4.700.000,00
Receita Patrimonial	5.300.000,00
Transferências Correntes	350.500.000,00
Outras Receitas Correntes	5.500.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito Internos	40.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	2.000.000,00
Alienação de Bens Imóveis	3.000.000,00
Transferências de Capital	321.000.000,00
	732.000.000,00

Art. 2º. A despesa do Município de Alpercata, para o exercício de 1.985 é na importância de Cr\$732.000.000,00 (setecentos e trinta e dois milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

Legislativo	
Gabinete e Secretaria da Presidência	39.210.000,00
Executivo	
Serviço e Secretaria do Prefeito	82.690.000,00
Serviço da Fazenda	25.000.000,00
Serviço de Contabilidade	5.000.000,00
Serviço de Radiodifusão	5.000.000,00
Serviço de Ensino de Primeiro Grau	106.100.000,00
Serviço de Educação Física e Desportos	39.000.000,00
Serviço de Saúde	7.000.000,00
Serviço de Assistência Social	3.000.000,00
Serviço de Assistência e Previdência	13.500.000,00
Serviço de Mercado e Matadouro	7.000.000,00
Serviço de Limpeza Pública	25.000.000,00
Serviço de Cemitérios	7.500.000,00
Serviço de Iluminação Pública	20.500.000,00
Serviço de Praças e Jardins	10.500.000,00
Serviço de Ruas e Avenidas	40.500.000,00



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Serviço de Esgotos	30.500.000,00
Serviço Municipal de Estrada de Rodagem	265.000.000,00
	732.000.000,00

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) realizar operações de créditos por antecipação da Receita, obedecendo o limite previsto na Constituição;
- b) abrir Créditos Adicionais suplementares às dotações do Orçamento vigente, até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 320/64.
- c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de Créditos Adicionais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.985.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 05 de novembro de 1984.

AURÉLIO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 05 de novembro de 1984.

Secretário Municipal de Administração
